

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAGA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231 1518

PROCESSO CEE Nº: 216/93 - Reautuado em 16-07-93
INTERESSADO : Milton Rodrigues de Farias
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 837/93 - CETG - APROVADO EM: 03/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba solicita a este Conselho convalidação dos atos docentes praticados no primeiro semestre do corrente ano letivo por Milton Rodrigues de Farias cuja indicação para lecionar, a partir de 1º-02-93, as disciplinas "Economia Monetária", "Desenvolvimento Sócio-Econômico" e "Pesquisa Operacional", no Curso de Ciências Econômicas junto aos Departamentos de Economia e Finanças e Matemática e Estatística, não foi aceita por este relator por não atender às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE Nº 05/90.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Milton Rodrigues de Farias junto às disciplinas "Economia Monetária", "Desenvolvimento Sócio-Econômico" e "Pesquisa Operacional", até o final do primeiro semestre do corrente ano letivo, na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba.

São Paulo, 30 de agosto de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 216/93

PARECER CEE Nº 837/93

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Arthur Roquete de Macedo e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente